

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
"Verba Volant, Scripta Manent"

Convênio nº 2011/129

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CNPJ/MF nº.02.940.265/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino,115 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a) *Maria José Santos Machado*, CPF nº 773.172.893-53, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista *José Luiz de Paiva Igreja II*, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à CÂMARA de edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 8.666/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à CÂMARA, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;
- b) Disponibilizar em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org), também sem qualquer custo, todos os atos da CÂMARA que tenham sido veiculados nas edições impressas do Diário Oficial dos Municípios;

II - DA CÂMARA :

- a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalmente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 5.270-1, da Ag. 0252-6 do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Convênio nº 2011/129 (Fls. 02 – continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao “DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS”, por via postal ou eletrônica (*E-mails, CDs, ou diskets*). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que não excedam 02 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax **86.3223-7250**, de funcionamento ininterrupto 24hs./d

CLÁUSULA QUARTA - Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação

A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto vigor o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidos *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá a vigência mínima de 22 (Vinte e Dois) meses a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.


CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI


Ver. **Maria José Santos Machado**
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS


Jr. José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor



Convênio nº 2011/129

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CNPJ/MF nº.02.940.265/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino,115 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a) *Maria José Santos Machado*, CPF nº 773.172.893-53, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista *José Luiz de Paiva Igreja II*, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à CÂMARA de edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 8.666/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

- I - DO DIÁRIO OFICIAL:
 - a) Enviar diariamente à CÂMARA, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;
 - b) Disponibilizar em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org), também sem qualquer custo, todos os atos da CÂMARA que tenham sido veiculados nas edições impressas do Diário Oficial dos Municípios;
- II - DA CÂMARA:
 - a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalmente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 5.270-1, da Ag. 0252-6 do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou disks). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que não excedam 02 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax 86.3223-7250, de funcionamento ininterrupto 24hs./d

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto vigor o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidas Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá a vigência mínima de 22 (Vinte e Dois) meses a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Maria José Santos Machado
Ver. Maria José Santos Machado
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
Jristº José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor



Convênio nº 2011/139

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO CNPJ/MF nº.00.686.784/0001-53, com sede na Rua 18 de Dezembro n. 289-Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a) *Emídio Reis da Rocha*, CPF nº 296.505.931-87, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista *José Luiz de Paiva Igreja II*, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à CÂMARA de edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 8.666/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

- I - DO DIÁRIO OFICIAL:
 - a) Enviar diariamente à CÂMARA, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;
 - b) Disponibilizar em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org), também sem qualquer custo, todos os atos da CÂMARA que tenham sido veiculados nas edições impressas do Diário Oficial dos Municípios;
- II - DA CÂMARA:
 - a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalmente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 13360-4, da Ag. 1364-1 do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou disks). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que não excedam 02 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax 86.3223-7250, de funcionamento ininterrupto 24hs./d

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 11 (Onze) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto vigor o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidas Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá a vigência mínima de 09 (Nove) meses a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 01 de Abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI

Emídio Reis da Rocha
Ver. Emídio Reis da Rocha
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
Jristº José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor